



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 24, de 5 de abril de 2005.

D.O.U de 06/04/2005

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso IV, do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o art. 111, inciso I, alínea “e” do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em 4 de abril de 2005,

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção da saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso tecnológico de aditivos alimentares na fabricação de alimentos,

considerando que o uso de aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art.1º Fica aberto, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de EXTENSÃO DE USO DE ADITIVO ALIMENTAR, constante do Anexo desta Consulta Pública, em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no sítio <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm> e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), SEPN 515, Bloco “B” Edifício Omega, 3º andar, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.770-502 ou Fax: (0XX61) 448-6274 ou e_mail: gacta@anvisa.gov.br ..

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando a consolidação do texto final.

CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

REGULAMENTO TÉCNICO

Resolução Diretoria Colegiada – RDC nº.00, de ____/____/2005.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o Art.11, inciso IV do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº3.029, de 16 de abril de 1999, c/c do Art.111, inciso I, alínea “b” 1º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº. 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no DOU de 22 de dezembro de 2000, em reunião realizada em ____ de _____ de 2005,

considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário na área de alimentos, visando a proteção da saúde da população;

considerando a necessidade de segurança de uso tecnológico de aditivos alimentares na fabricação de alimentos,

considerando que o uso de aditivos deve ser limitado a alimentos específicos, em condições específicas e ao menor nível para alcançar o efeito desejado;

considerando que o aditivo em questão está permitido na legislação brasileira na função de conservador;

considerando que foram apresentadas justificativas tecnológicas para o uso dos conservantes nos alimentos propostos;

considerando que os aditivos foram avaliados pelo JECFA em 1986, na função de conservante e antioxidante e estabeleceu uma IDA numérica de grupo de 0,7mg/kg pc;

considerando que os aditivos constam da lista geral harmonizada de aditivos do Mercosul;

considerando que fazem parte da lista de aditivos permitidos para alimentos na Comunidade Européia (Diretiva 95/2/EC);

considerando que a exposição no uso proposto não ultrapassa a Ingestão Diária Aceitável;

adota a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e eu, Diretor Presidente determino a sua publicação;

Art. 1º Aprovar a Extensão de Uso do Aditivo Dióxido de Enxofre e seus sais de cálcio, sódio e potássio de acordo com o Anexo da presente Resolução.

Art. 2º O descumprimento desta Resolução constitui infração sanitária sujeitando os infratores as penalidades da Lei nº6.437, de 20 de agosto de 1977 e demais disposições aplicáveis;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação;

CLAUDIO MAIEROVITCH PESSANHA HENRIQUES

ANEXO

EXTENSÃO DE USO DE DIOXIDO DE ENXOFRE E SEUS SAIS DE CALCIO, SODIO E POTASSIO NA FUNÇÃO CONSERVADOR EM POLPAS E PURES DE VEGETAIS

Categoria: Frutas e Hortaliças		
Subcategoria: Polpa de Vegetais (incluindo cogumelos, fungos, legumes, hortaliças, raízes e tubérculos, castanhas e algas marinhas)		
INS	FUNÇÃO/ NOME	LIMITE MÁXIMO (g/100g ou g/100mL)
	Conservador	0,03
220	Dióxido de enxofre	0,03 (como SO ₂)
221	Sulfito de sódio	0,03 (como SO ₂)
222	Bissulfito de sódio	0,03 (como SO ₂)
223	Metabissulfito de sódio	0,03 (como SO ₂)
224	Metabissulfito de potássio	0,03 (como SO ₂)
225	Sulfito de potássio	0,03 (como SO ₂)
226	Sulfito de cálcio	0,03 (como SO ₂)
227	Bissulfito de cálcio	0,03 (como SO ₂)
228	Bissulfito de potássio	0,03 (como SO ₂)
Subcategoria: Purê de Vegetais (incluindo cogumelos, fungos, legumes, hortaliças, raízes e tubérculos, castanhas e algas marinhas)		
INS	FUNÇÃO/ NOME	LIMITE MÁXIMO (g/100g ou g/100mL)
	Conservador	0,06
220	Dióxido de enxofre	0,06 (como SO ₂)
221	Sulfito de sódio	0,06 (como SO ₂)

222	Bissulfito de sódio	0,06 (como SO ₂)
223	Metabissulfito de sódio	0,06 (como SO ₂)
224	Metabissulfito de potássio	0,06 (como SO ₂)
225	Sulfito de potássio	0,06 (como SO ₂)
226	Sulfito de cálcio	0,06 (como SO ₂)
227	Bissulfito de cálcio	0,06 (como SO ₂)
228	Bissulfito de potássio	0,06 (como SO ₂)